



**RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTEGRADA
TSE/TRE NO PROCESSO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO
ESTRATÉGICO, COM ENFOQUE NOS INDICADORES
ESTRATÉGICOS - EXERCÍCIO 2019 (PAA2021)**

**MAIO
2021**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTEGRADA TSE/TRE NO
PROCESSO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO, COM
ENFOQUE NOS INDICADORES ESTRATÉGICOS - EXERCÍCIO 2019 (PAA2021)**

Trata-se de Relatório do Monitoramento da Auditoria Integrada TSE/TRE no processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos, realizado em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria referente a 2021 ([PAA2021](#)), aprovado por meio da [Portaria da Presidência do TRE-BA nº 450, de 27 de novembro de 2021](#), executado pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
COORDENADORIA	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAGO	Ricardo Nascimento Cantharino	Líder de Equipe
	Andréa Barbosa de Argôlo	Auditora
	Arlete Alves Ribeiro Carvalho	Auditora
	Geraldo Majella Nunes de Moura	Auditor
	Mariana Almeida Mascarenhas	Auditora



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA REALIZADA

O QUE A UNIDADE DE AUDITORIA DO TRE-BA FISCALIZOU?

A Auditoria Integrada TSE/TRE no processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos - Exercício 2019, foi realizada pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO), com o objetivo de avaliar se os indicadores que medem o desempenho estratégico da gestão são eficientes, eficazes e efetivos.

Constituíram objetivos específicos da sobredita auditoria, consoante Programa de Auditoria padronizado pelo TSE e respectivas questões de auditoria propostas, avaliar: se o indicador está alinhado ao objetivo estratégico; se a meta está subdimensionada ou superdimensionada; se o indicador é utilizado para tomada de decisão da Alta Administração; se os benefícios alcançados com o indicador justificam o esforço para a medição; se o indicador representa a situação que se pretende medir; se o indicador possui forma relativa (taxa, índice ou coeficiente); se a métrica fixada é adequada para avaliar o resultado pretendido; se foram previstos o dono do indicador e o responsável pela sua medição; se consta a fonte de dados para a obtenção do indicador; se foi prevista a periodicidade da medição do indicador e essa é adequada; se existe procedimento formal para criação, alteração e exclusão do indicador; se houve criação, alteração e exclusão de indicador e se foi observado o procedimento formal; se o indicador é divulgado para as partes interessadas e mensurado na periodicidade prevista; se os dados que compõem o indicador são confiáveis quanto à origem e são validados; se o indicador possui plano de ação/projeto a ele associado para alcance da meta; se existe a necessidade de previsão orçamentária para o respectivo plano de ação/projeto; se há previsão orçamentária para o respectivo plano de ação/projeto; e se a gestão organizacional contribui para o monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional.

ESCOPO DA AUDITORIA REALIZADA

Quanto às etapas do processo:

- Elaboração dos indicadores: aspectos de formulação dos indicadores e aderência aos objetivos estratégicos;
- Monitoramento: Medição dos indicadores;
- Avaliação: Providências adotadas pela Administração com base na medição dos indicadores.

Quanto ao período de abrangência da análise:

- Foram considerados os indicadores previstos no Planejamento Estratégico vigente, com suas respectivas atualizações;
- Quanto ao monitoramento e avaliações, foram consideradas as ações realizadas a partir do exercício de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	6
3. CONCLUSÃO	40
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	43



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), por intermédio da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO), realizou, no período compreendido entre 7/4 a 6/5/2021, o Monitoramento da Auditoria Integrada TSE/TRE no processo de gestão da execução o plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos - Exercício 2019, consoante previsão inserta no Plano Anual de Auditoria referente a 2021 (PAA2021), aprovado por meio da Portaria da Presidência desta Casa nº 450, de 27 de novembro de 2020.

O presente monitoramento teve por objetivo verificar o atual estágio de cumprimento das proposições constantes do Relatório de Auditoria Integrada TSE/TRE no processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos – Exercício 2019, devidamente homologadas pela Presidência deste Regional (SEI nº 0050.551-32.2019.6.05.8000, Docs. nº 43920 e 43921). O procedimento foi objeto do [Comunicado-Circular de Monitoramento de Auditoria nº 3/2021/SEAGO/COAUD](#) (SEI nº 0002618-92.2021.6.05.8000), remetido à Assessoria Especial da Diretoria-Geral, Secretaria Geral da Presidência, Secretaria de Planejamento de Estratégia e de Eleições, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria Judiciária, Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços, Assessoria de Comunicação Social, Comissão Permanente de Ética, Comissão de Segurança da Informação, Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, Comitê Gestor da Tecnologia da Informação, Escola Judiciária Eleitoral, Núcleo de Logística Sustentável e Ouvidoria.

Os exames técnicos foram realizados com base nas propostas de encaminhamento homologadas, avaliando-se, a partir das evidências coletadas, o grau de cumprimento das proposições, priorizando-se a correção das fragilidades identificadas em detrimento do cumprimento formal de deliberações, quando não fundamentais à correção de falhas, consoante orientação encartada no art. 57, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020. Após, procedeu-se à classificação dos encaminhamentos monitorados em “implementado”, “em implementação” ou “não implementado”.

Nesse sentido, esclarece-se que as 18 proposições homologadas constantes do relatório da auditoria sob exame foram convertidas em objeto de efetivo monitoramento.

Para obtenção das informações que subsidiaram os exames realizados foram emitidas as Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs) sob numeração 7 a 19 e 26/2021/SEAGO/COAUD (SEIs nº 0002590-27.2021.6.05.8000, 0002592-94.2021.6.05.8000, 0002596-34.2021.6.05.8000, 0002599-86.2021.6.05.8000, 0002603-26.2021.6.05.8000, 0002604-11.2021.6.05.8000, 0002606-78.2021.6.05.8000, 0002608-48.2021.6.05.8000, 0002591-12.2021.6.05.8000, 0002598-04.2021.6.05.8000, 0002602-41.2021.6.05.8000, 0002605-93.2021.6.05.8000; 0002607-63.2021.6.05.8000 e 0010092-17.2021.6.05.8000, respectivamente), sendo utilizado o Papel de Trabalho “Matriz de Planejamento – Monitoramento da Auditoria Integrada TSE/TRE no processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos - Exercício 2019”.

Para emissão de opinativo quanto ao atual estágio de cumprimento dos encaminhamentos monitorados, restaram utilizadas técnicas de análise documental e correlação entre as informações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

coletadas, merecendo registro, ainda, a realização de consultas ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Diário de Justiça Eletrônico (DJE) deste Regional e às atas de Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs), para obtenção de dados atualizados acerca do trâmite processual de expedientes específicos e exame do inteiro teor de atos normativos pertinentes, editados pela Alta Administração deste Tribunal.

Registramos, por fim, que os trabalhos desenvolvidos ao longo do presente procedimento de monitoramento de auditoria foram conduzidos em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020 e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IAA).

Vale salientar que nenhum óbice foi encontrado no desenvolvimento dos trabalhos.

Esperamos que o resultado deste monitoramento, além de viabilizar a consolidação de diagnóstico acerca do panorama de cumprimento dos encaminhamentos originalmente homologados pela Presidência deste Regional, instrumentalize a Alta Administração do TRE-BA no processo decisório afeto ao processo de gestão da execução do plano estratégico, em especial ao que tange os indicadores estratégicos, bem como para a mitigação, por consequência, dos riscos associados.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Concluídas as etapas reservadas ao exame e cotejo de documentos, manifestações das unidades envolvidas e demais fontes de informação utilizadas para a execução do presente monitoramento, passa-se à exposição do seu resultado, no que tange às 18 recomendações que constituíram objeto do presente procedimento, discriminadas na sequência:

Proposição nº 5.1.1 - Recomendar à SPL e às unidades responsáveis pela medição dos indicadores i5.Índice de agilidade no julgamento 1º grau, i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17.Número de ações socioambientais que, em 120 dias, realizem estudos a fim de adequar as metas à capacidade operacional das unidades, submetendo as conclusões ao Conselho de Governança (referente aos itens A1.1 e A1.2)

Achado de Auditoria

A.1) Dimensionamento inadequado de metas para indicadores estratégicos: A1.1) Indicadores com metas subdimensionadas; A1.2) Indicadores com metas superdimensionadas.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta a RDI nº 14/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1601601 e 1601605), a EJE informou, com relação aos indicadores i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17.Número de ações socioambientais, que utilizaria a média dos anos anteriores para definir as metas futuras, levando em consideração as restrições orçamentárias, tendo em vista os cortes que afetam as viagens para o interior do estado. Mencionou que o novo recálculo, plano de ação e a forma de medição dos indicadores ficaram prejudicados com a pandemia que modificou a configuração de trabalho da escola. Com a utilização em massa das plataformas online pela EJE para realização dos eventos, bem como a maior predisposição do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

público em fazer cursos por meio online, aumentou consideravelmente o número de pessoas atingidas pelas ações da escola, fugindo bastante do que vinha sendo realizado nos anos anteriores. Dessa forma, diante da incerteza do cenário pandêmico e do novo planejamento estratégico a ser implementado, entende que a execução do recálculo da meta e elaboração do plano não serão efetivas, bem como que o indicador mais apropriado, a meta e a forma de medição deverão ser analisadas no momento da elaboração do novo planejamento estratégico (Doc. nº 1601601; 1601605).

Em resposta a RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911), a SGA informou, com relação ao indicador i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, que na I Reunião de Análise Estratégica - RAE 2020, realizada em fevereiro de 2020, foi aprovada proposta da COPEG para que obras parciais passassem a ser contabilizadas (fl. 33 do Doc. nº 1226053). Em reunião realizada em setembro de 2020, deliberou-se "por considerar o número de adequações e, para tanto, haverá necessidade de alteração da ficha do indicador na parte que refere à quantidade de prédios próprios e locados que devem ser adequados, para quantidade de adequações" (Doc. nº 1227683 do SEI nº 0049094-28.2020.6.05.8000). Segundo informações obtidas junto à COMANP, a ficha do indicador ainda não foi alterada e a meta total original já foi alcançada e superada.

Em resposta a RDI nº 16/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002598-04.2021.6.05.8000, a SCR informou que será iniciado novo ciclo de planejamento estratégico, oportunidade na qual será possível discutir os aspectos abordados na recomendação em evidência, bem assim a revisão dos indicadores atinentes ao primeiro grau de jurisdição.

Em resposta a RDI nº 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438), a SGP apenas informou o quantitativo do número de pessoas atingidas por ações sociais – 283 (i16) e o quantitativo de ações socioambientais realizadas - 19 (i17).

Em resposta a RDI nº 12/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637), o NSA informou, com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, que não se aplicaria às ações ambientais, as quais são monitoradas pela unidade, pois nos últimos exercícios, as metas de 12 ações tiveram o seguinte resultado: 11 em 2019 e 12 em 2020.

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789), a SPL informou: 1- com relação ao indicador i5.Índice de agilidade no julgamento 1º grau, que em consulta à ficha do indicador, os resultados obtidos no 1º grau têm se apresentado bem acima da meta, a exemplo do período de 2019-2020 quando foram alcançados percentuais acima de 90%, sendo que a meta prevista para 2021, final do atual ciclo de planejamento, corresponde a 70%; 2 - com relação ao indicador i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, que se optou por considerar o número de adequações e, para tanto, haverá necessidade de alteração da ficha do indicador na parte que refere à quantidade de prédios próprios e locados que devem ser adequados, para quantidade de adequações, salientando que ao ser computado o número de adequações, a meta prevista para o indicador não pode mais ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

considerada acima da capacidade operacional da unidade, uma vez que o resultado obtido em 2020, correspondente a 12 adequações, superou a meta estabelecida de 2 adequações; 3 - com relação ao indicador i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, que se decidiu por utilizar a média dos anos anteriores para definir as metas futuras, considerando-se as restrições orçamentárias, uma vez que os cortes afetam as viagens para o interior do estado; e 3 - com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, que, tendo em vista o atingimento da meta do ciclo para as ações sociais, o indicador i17AS deixará de ser medido e será avaliada sua permanência para o próximo ciclo e que o i17AA permanecerá sendo acompanhado pelo Núcleo Socioambiental.

Em consulta ao SEI nº 0010092-17.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1614006 e 1614131), não se evidenciou adequação das metas à capacidade operacional da unidade nas fichas dos indicadores i5.Índice de agilidade no julgamento 1º grau, i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17.Número de ações socioambientais.

Análise da equipe de auditoria

Com relação ao indicador estratégico i5.Índice de agilidade no julgamento 1º grau, tendo em vista que não consta na ficha do indicador informações acerca do adequado dimensionamento da meta e que a unidade gestora não apresentou justificativas para não alteração da meta do indicador, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador estratégico i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, em que pese a mudança da métrica do indicador que passou a considerar que obras parciais passem a ser contabilizadas, considerando assim as adequações realizadas, não se evidenciou tal alteração na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador estratégico i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, embora tenha sido decidido alteração da meta para a média de ações de anos anteriores, não se evidenciou tal alteração na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador estratégico i17.Número de ações socioambientais, embora tenha sido decidido a extinção da vertente do indicador relativo a ações sociais permanecendo apenas a vertente relativa às ações ambientais, não se evidenciou alteração formal na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1601601 e 1601605); SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911); SEI nº 0002598-04.2021.6.05.8000; SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438); SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438); SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637); SEI nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604789); SEI nº 0010092-17.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1614006 e 1614131); e SEI nº 0061823-86.2020.6.05.8000 (Doc. nº 1612727).

Conclusão

Em implementação

Proposição 5.1.2 - Recomendar à SPL e às unidades responsáveis pela medição dos indicadores i1.Índice de alcance das metas institucionais, i2.Índice de confiança no TRE-BA, i10.Número de ações de promoções de valores éticos, i11.Índice de satisfação dos clientes, i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais, i17.Número de ações socioambientais e i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações que, em 120 dias, realizem estudos com a finalidade de analisar a pertinência de manutenção dos indicadores, na hipótese de não obrigatoriedade de sua medição, ou seu remodelamento, de forma a auxiliar os gestores na tomada de decisão, submetendo as conclusões ao Conselho de Governança (referente ao item A2)

Achado de Auditoria

A2) Insuficiência na utilização de indicador estratégico para tomada de decisão.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Verificou-se na III RAE de 2019, que houve alteração do nome do indicador i1.Índice de alcance das metas institucionais para “Taxa de Atendimento às Metas de Cidadania”, do seu período de medição para trimestral e de “como medir” para “Quantidade de Indicadores Relacionados à Cidadania com Metas Atingidas (QICMA), dividido pelo Total de Indicadores Considerados (TIC), multiplicado por 100 (QICMA/TIC)X100.

Em resposta à RDI nº 14/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1601601 e 1601605), a EJE informou, com relação ao indicador i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais, que a partir do redimensionamento das metas, será elaborado um plano de ação para seu atingimento e ele passará a ser utilizado como parâmetro para tomada de decisões.

Em resposta à RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911), a SGA informou que o indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações foi cancelado na I Reunião de Análise Estratégica - RAE 2020, realizada em fev/2020 (vide fl. 35 do doc. nº 1226053).

Em resposta à RDI nº 17/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002602-41.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1603729), a Comissão de Ética pontuou, com relação ao indicador estratégico i10.Número de ações de promoções de valores éticos, que informou aos representantes da COPEG/SESTAT, naquela oportunidade, que, efetivamente, desconhecia a utilização dos resultados do indicador para tomada de decisão, considerando, inclusive, que não vislumbrava tal possibilidade, já que o indicador tem como objetivo promover a disseminação do tema ética e do Código de Ética dos Servidores da Justiça Eleitoral da Bahia, por meio de ações promocionais (mensagens, informativos, eventos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

capacitação etc.). Ponderou que tais ações, inclusive, estão inseridas nas atribuições da Comissão Permanente de Ética, previstas na Resolução Administrativa n. 3/2017. Considerou-se, ainda, que o projeto estratégico “Ética no TRE-BA” possuía algumas entregas com a mesma finalidade. Tendo sugerido, naquela oportunidade, submeter ao Conselho de Governança a proposta de extinção do referido indicador. Ressaltou também que, no momento atual, considerando ser este o último ano do ciclo 2015/2021 do Planejamento Estratégico Institucional vigente, bem assim considerando a conclusão do projeto estratégico “Ética no TRE-BA”, havida em dezembro/2020, esclarece que irá sugerir à COPEG/SESTAT a manutenção do indicador, não se opondo, no entanto à apresentação dos resultados em termos absolutos e relativos, considerando-se a meta como 100%, atendendo, assim, à recomendação da auditoria referente ao achado A4. Ressaltou, por fim, que não vislumbra, até o presente momento, alternativa para remodelamento do indicador, de forma que possa auxiliar os gestores na tomada de decisão e que caso persista a recomendação derivada do achado A2, apesar das justificativas apresentadas, a Comissão irá solicitar agendamento de reunião com a COPEG/SESTAT para reavaliação da sugestão inicial de extinção do indicador ou outra solução mais adequada.

Em resposta a RDI nº 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438), a SGP apenas informou o quantitativo do número de pessoas atingidas por ações sociais – 283 (i16) e o quantitativo de ações socioambientais realizadas - 19 (i17).

Em resposta à RDI nº 12/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637), o Núcleo Socioambiental informou, com relação ao indicador i17. Número de ações socioambientais, que o indicador parece eficaz, uma vez que demonstra a execução de ações em todos os eixos do PLS e que uma eventual dificuldade em alcançar a meta, ensejaria uma atuação mais focada naqueles eixos que não se conseguiu realizar ao menos uma ação.

Em resposta à RDI nº 13/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604987), a Ouvidoria informou, com relação ao indicador i2. Índice de confiança no TRE-BA, que se reuniu com a SPL como solicitado pela auditoria e que a SESTAT (Seção de Estatística) apresentou questionamentos acerca da possibilidade de utilização do indicador como base para a tomada de decisões. Esclareceu que a pesquisa não tem finalidade para a unidade em si e que realiza a aplicação em virtude da facilidade de acesso ao público externo. Sugeriu ainda, que o relatório com o resultado da pesquisa passe a ser enviado para a SEACLI e a ASCOM para, em conjunto, pensarem em ações a partir dos resultados apresentados na pesquisa. Além disso, levantou a necessidade de regulamentação de trâmite para tratamento do resultado da pesquisa e das ações posteriores decorrentes, para encaminhamento das propostas de ação à Presidência, para deliberação. Por fim, informou que a Ouvidoria e SPL, através da COPEG, deliberaram finalmente o encaminhamento do relatório da pesquisa de confiança para análise da SEACLI em conjunto com a ASCOM para servir de base para tomada de decisão acerca de ações que visem melhorar a confiança no TRE-BA. Com relação ao indicador i11. Índice de satisfação dos clientes, a Ouvidoria informou que após análise da ficha do indicador e de seu propósito, falou-se da importância de ser mantido, da mesma forma que a pesquisa discutida anteriormente, destacou-se que a Ouvidoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

apenas aplica a pesquisa e apresenta os resultados. Sugeriu que a SEACLI ou outra unidade responsável analise os dados a fim de identificar possíveis pontos de melhoria e sugerir as medidas necessárias. Ressaltou que medidas só precisam ser tomadas caso a pesquisa indique um alto grau de insatisfação da população respondente. Informou, por fim, que o indicador deve ser mantido e o relatório com os resultados deve ser encaminhado para análise da seção responsável pela atenção ao cliente.

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789), a SPL informou: 1 - Com relação ao indicador i1.Índice de alcance das metas institucionais, que o indicador é o único relacionado ao objetivo estratégico afeto à perspectiva da sociedade, entendendo que não poderá ser excluído do rol dos indicadores estratégicos institucionais. Outrossim, ressaltou que, apesar de não serem adotadas providências diretas relacionadas ao índice ou tomadas decisões baseadas exclusivamente nos seus resultados, são executados planos de ações e/ou deliberações com vistas ao cumprimento e atingimento das metas dos indicadores que o compõem, notadamente aqueles relacionados às entregas finalísticas do Órgão. Compreende que o indicador não é o mais adequado para a finalidade almejada, mas tendo em vista que este será o último ano do ciclo do plano estratégico vigente recomenda, diante da situação, a preservação do histórico do indicador, com vistas à análise da sua evolução/involução, entendendo pertinente a sua manutenção nos moldes atuais, até o encerramento do ciclo, podendo-se avaliar a necessidade de definição de novo(s) indicador(es) relacionado à perspectiva do cliente (a sociedade) para os ciclos futuros; 2 - Com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, que foi sugerido o encaminhamento do relatório final da pesquisa para análise pela SEACLI, em conjunto com a ASCOM, com o objetivo de embasar a tomada de decisões acerca de ações que visem melhorar a confiança no TRE-BA; 3 - Com relação ao indicador i10.Número de ações de promoções de valores éticos, que foi informado pela SGP que as ações de promoção de valores éticos estão contempladas no Projeto Estratégico, que já realiza esse acompanhamento e que considerava pertinente sugerir a extinção do indicador na próxima RAE. Tendo em vista que este será o último ano do ciclo do plano estratégico vigente e a necessidade de preservação do histórico do indicador, com vistas à análise da sua evolução/involução, entendeu pertinente a sua manutenção, nos moldes atuais, até o encerramento do ciclo. Da mesma forma, a Comissão de Ética, em resposta à RDI nº 17/2021/SEAGO/COAUD, pontuou que no momento atual, considerando ser este o último ano do ciclo do Planejamento Estratégico Institucional vigente, bem assim a conclusão do projeto estratégico “Ética no TRE-BA”, havida em dezembro/2020, irá sugerir à COPEG/SESTAT a manutenção do indicador (doc. n.º [1603729](#)); 4 - Com relação ao indicador i11.Índice de satisfação dos clientes, concordou-se com a manutenção do indicador e o encaminhamento do relatório com os resultados da pesquisa para análise da seção responsável pela atenção ao cliente (SEACLI), com o objetivo de embasar uma possível tomada de decisões com vistas a melhorar a satisfação dos clientes externos; 5 - Com relação ao indicador i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais, que a partir do redimensionamento das metas, será elaborado um plano de ação para seu atingimento e ele passará a ser utilizado como parâmetro para tomada de decisões; 6 - Com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, que a meta de realização de ações sociais para o ciclo já foi atingida, logo o indicador não será mais considerado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

para tomada de decisões; 7 - Com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, que o indicador foi extinto na I RAE de 2020, realizada em 11/02/2020.

Análise da equipe de auditoria

Com relação ao indicador i1.Índice de alcance das metas institucionais, tendo em vista o remodelamento do indicador tendo sido alterado o nome do indicador, o período de medição e da forma de medição, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, em que pese o deliberado pela Ouvidoria, em parceria com a COPEG, acerca do encaminhamento do relatório da pesquisa de confiança para análise da SEACLI em conjunto com a ASCOM, a fim de servir de base para tomada de decisão acerca de ações que visem melhorar a confiança no TRE-BA, não se evidenciou alteração na ficha do indicador no que tange à inclusão da SEACLI e da ASCOM como unidades responsáveis pela medição do indicador. Ante o exposto, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i10.Número de ações de promoções de valores éticos, não se evidenciou nas respostas das unidades demonstração de utilização do indicador para tomada de decisão, nem estudos acerca da sua manutenção ou extinção, concluindo a equipe de auditoria, assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i11.Índice de satisfação dos clientes, em que pese a sugestão da Ouvidoria, que a SEACLI ou outra unidade responsável analise os dados a fim de identificar possíveis pontos de melhoria e sugerir as medidas necessárias, não se verificou alteração na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria, assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais, embora as unidades tenham acordado acerca da remodelação das metas e que será elaborado plano de ação para seu atingimento e tomada de decisão, não se evidenciou a criação do plano de ação e ainda, alteração na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria, assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, embora conste a informação de que o indicador não será utilizado para tomada de decisão, vale ressaltar que o indicador possui dois eixos, um relativo às ações sociais e outro relativo às ações ambientais. Segundo informações do NSA, o eixo relativo às ações ambientais tem sido utilizado para tomada de decisão e o indicador para este eixo tem sido efetivo. Entretanto, não se evidenciou decisão na RAE e na ficha do indicador acerca de seu remodelamento com exclusão do eixo relativo a ações sociais e continuidade do eixo relativo a ações ambientais, concluindo a equipe de auditoria, assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, tendo em vista o cancelamento do indicador na I Reunião de Análise Estratégica - RAE 2020, a equipe de auditoria concluiu pela insubsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

[III RAE de 2019](#), [I RAE de 2020](#), SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1601601 e 1601605); SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911); SEI nº 0002602-41.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1603729); SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438); SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637); SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604987); SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789); SEI nº 0061823-86.2020.6.05.8000 (Doc. nº 1612727) e SEI nº 0010092-17.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1613531, 1613538, 1614040, 1614049 e 1614131).

Conclusão

Implementada com relação ao indicador i1.Índice de alcance das metas institucionais.

Em implementação com relação aos indicadores i2.Índice de confiança no TRE-BA, i10.Número de ações de promoções de valores éticos, i11.Índice de satisfação dos clientes, i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17.Número de ações socioambientais.

Insubsistente com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações.

Proposição 5.1.3 - Recomendar à SPL e às unidades responsáveis pelos indicadores estratégicos anuais (i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, i9.Prestação de contas de campanha de partidos políticos, i13.Índice de processos organizacionais no nível 3 de maturidade, i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i21.Índice de alinhamento das unidades à estratégia organizacional, i22.Número de ações de gestão de riscos, i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, i25.Aderência da execução ao planejamento orçamentário, i27.Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA, i28.Número de normas de segurança da informação instituídas, i29.Índice de cumprimento das metas do PETI, i30.Índice de Execução Financeira e o i32.Índice de alcance das metas do PLS 2018-2021) e bianuais (i2.Índice de confiança no TRE-BA, i14.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas e o i19.Índice de satisfação e motivação do servidor) que, no prazo de 120 dias, realizem estudos com a finalidade de avaliar a periodicidade de medição dos indicadores e, se for o caso, realizem os devidos ajustes de forma a torná-los tempestivos para a tomada de decisão (referente ao item A3)

Achado de Auditoria

A3) Inadequação da periodicidade de medição do indicador para tomada de decisão.

Providências adotadas e comentários dos gestores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Verificou-se, na III RAE de 2019, que foi aprovada a alteração do período de medição para trimestral dos indicadores i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo e i9.Prestação de contas de campanha de partidos políticos, e para anual com acompanhamento trimestral dos indicadores i25.Aderência da execução ao planejamento orçamentário e i30.Índice de Execução Financeira.

Verificou-se, com relação ao indicador i.24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, que restou decidido, na 1ª ata da RAE, pela extinção do indicador, sem prejuízo de manutenção das pesquisas de satisfação para a avaliação dos contratos.

Verificou-se, com relação ao i19.Índice de satisfação e motivação do servidor, que o indicador teve sua periodicidade alterada na I RAE de 2019 para anos eleitorais, de modo que a realização da pesquisa se dará no mês de junho/2020.

Em resposta a RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911), a SGA informou, com relação ao indicador i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, que em reunião realizada em setembro de 2020, deliberou-se, pela medição semestral em virtude da natureza das obras, que duram meses e períodos mais curtos que isso seriam igualmente improdutivos (vide doc. n.º 1227683 do SEI n.º 0049094-28.2020.6.05.8000) e ainda que segundo informações obtidas junto à COMANP, a ficha do indicador ainda não foi alterada e a meta total original já foi alcançada e superada; com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, pontuou que o indicador foi cancelado na I Reunião de Análise Estratégica - RAE 2020, realizada em fevereiro de 2020 (vide fl. 35 do doc. n.º 1226053), motivo pelo qual a recomendação restou prejudicada.

Em resposta a RDI nº 7/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002590-27.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601353), a STI informou, com relação ao indicador i29.Índice de cumprimento das metas do PETI, que, embora a ficha do indicador informe a periodicidade de medição anual, a STI monitora os indicadores do PETI trimestralmente, conforme demonstrado nos processos SEI nº 0051848-74.2019.6.05.8000 (2019), SEI nº 0138520-51.2020.6.05.8000 (2020) e SEI nº 0009719-83.2021.6.05.8000 (2021) e registros correspondentes no sistema GEPLANES. Argumentou, no entanto, pela não alteração da periodicidade de medição na ficha do indicador i29 nesse momento, tendo em vista a necessidade de manutenção do histórico do indicador, o fato de que o atual Plano Estratégico de TIC encerra-se este ano, a nova Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), estabelecida pela Resolução CNJ nº 370/2021, que determina que cada Órgão elabore e mantenha um Plano Diretor de TIC (PDTIC) e não mais um Plano Estratégico de TIC (PETIC), conforme art. 6º da mencionada Resolução e, ainda, que o novo Planejamento Estratégico Institucional 2021-2016 do TRE-BA deverá ser instituído até junho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 325/2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Em resposta a RDI nº 12/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637), o NSA informou, com relação ao indicador i32.Índice de alcance das metas do PLS 2018-2021) que entende que a periodicidade da medição do indicador está adequada e que embora a medição seja anual, o Núcleo Socioambiental faz acompanhamento mensal dos indicadores do PLS que impactam no resultado do referido indicador estratégico.

Em resposta a RDI nº 15/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1606018), a CSI sugeriu que a periodicidade das medições dos indicadores i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade e i28.Número de normas de segurança da informação instituídas permaneçam sendo realizadas trimestralmente.

Em resposta a RDI nº 19/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002607-63.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604953), a ASCOM informou, com relação ao indicador i14.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, que foi deliberada a apresentação de proposta de alteração da periodicidade do indicador de “Bienal” para “Anual”, devendo ser realizada “sempre nos dois últimos meses do ano”.

Em resposta a RDI nº 13/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604987), a Ouvidoria informou, com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, que após esclarecimentos foi sugerido a manutenção da periodicidade, em virtude da natureza da “confiança” está intimamente ligada ao período eleitoral e considerando a existência da pesquisa de satisfação, com periodicidade anual, que já apresenta dados para serem trabalhados tendo por alvo o público externo e que, desta forma, foi deliberado a manutenção da periodicidade bianual, abrangendo o período eleitoral.

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789), a SPL informou: 1 -Com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, que restou decidido pela manutenção da periodicidade bienal, abrangendo o período eleitoral; 2 - Com relação ao indicador i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, que foi realizado o ajuste da periodicidade de medição na III RAE de 2019, ocorrida em 5/12/2019; 3 - Com relação ao i9.Prestação de contas de campanha de partidos políticos, que foi acordado que a meta seja anual, com acompanhamento trimestral do desempenho, de modo a permitir a tomada de decisão em tempo hábil; 4 - Com relação ao indicador i13.Índice de processos organizacionais no nível 3 de maturidade, que se concordou com a proposição de periodicidade trimestral para informar a evolução dos processos que estão sendo acompanhados pela unidade; 5 - Com relação ao indicador i14.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, que se concordou em alterar a periodicidade da pesquisa para anual, sempre nos dois últimos meses do ano; 6 - Com relação ao indicador i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, que houve consenso pela alteração para medição semestral em virtude da natureza das obras, que duram meses, e considerando que períodos mais curtos que o semestre seriam igualmente improdutivos; 7 - Com relação ao indicador i19.Índice de satisfação e motivação do servidor, que se optou por examinar os padrões de grau de confiança e margem de erro utilizados em pesquisas de clima organizacional para confirmar as informações e manter a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

periodicidade bienal, com realização das pesquisas no primeiro semestre dos anos eleitorais; 8 - Com relação ao indicador i21.Índice de alinhamento das unidades à estratégia organizacional, que o indicador deixará de ser medido em razão do encerramento do projeto estratégico associado, tendo em vista que será o último ano do ciclo do planejamento estratégico vigente e que a COPEG/SEPLANE estará muito envolvida com os trabalhos de formulação da nova estratégia institucional. Ressaltou que na I RAE de 2021, realizada em 10 de março, foi aprovada a descontinuidade do projeto P4. Desdobramento da Estratégia; 9 - Com relação ao indicador estratégico i22.Número de ações de gestão de riscos, que se concordou com a proposição de periodicidade trimestral; 10 - Com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, que foi extinto na I RAE de 2020, realizada em 11/02/2020; 11 - Com relação ao indicador i25.Aderência da execução ao planejamento orçamentário, que foi sugerido a manutenção da periodicidade anual da meta, porém com acompanhamento trimestral do desempenho do indicador, de modo a permitir sua utilização como fonte de informação tempestiva para a tomada de decisões; 12 - Com relação ao indicador i27.Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA, que foi sugerido a manutenção do formato atual de medição e periodicidade, tendo em vista que o presente indicador segue os parâmetros estabelecidos pelo CNJ; 13 - Com relação aos indicadores i28.Número de normas de segurança da informação instituídas e o i30.Índice de Execução Financeira, que foi sugerido a manutenção da periodicidade anual da meta, porém com acompanhamento trimestral do desempenho do indicador, de modo a permitir sua utilização como fonte de informação tempestiva para a tomada de decisões; 14 - Com relação aos indicadores i29.Índice de cumprimento das metas do PETI e i32.Índice de alcance das metas do PLS 2018-2021, que foi sugerido a manutenção da periodicidade anual da meta, porém com acompanhamento semestral do desempenho do indicador, de modo a permitir sua utilização como fonte de informação tempestiva para a tomada de decisões.

Análise da equipe de auditoria

Com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, as unidades gestoras do indicador acordaram que seria adequado a manutenção da periodicidade de medição, tendo em vista que a “confiança” no TRE-BA está intimamente ligada ao período eleitoral e já existe indicador com pesquisa de satisfação com os serviços prestados com periodicidade anual, desta forma, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, tendo em vista a alteração na RAE do período de medição do indicador para trimestral, viabilizando o fornecimento de informações de forma tempestiva para tomada de decisão, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i9.Prestação de contas de campanha de partidos políticos tendo em vista a alteração na RAE do período de medição do indicador para trimestral, viabilizando o fornecimento de informações de forma tempestiva para tomada de decisão, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Com relação ao indicador i13.Índice de processos organizacionais no nível 3 de maturidade, embora a unidade tenha informado acerca da concordância com a alteração da periodicidade de medição do indicador para trimestral, não se evidenciou essa alteração na RAE ou na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela manutenção da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i14.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, embora a unidade tenha informado acerca de deliberação com a alteração da periodicidade de medição do indicador para anual, não se evidenciou essa alteração na RAE ou na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela manutenção da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, embora as unidades responsáveis tenham deliberado em reunião pela medição semestral, não se evidenciou essa alteração na RAE ou na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela manutenção da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i19.Índice de satisfação e motivação do servidor, tendo em vista que o indicador teve sua periodicidade alterada na I RAE de 2019 para anos eleitorais viabilizando o fornecimento de informações de forma tempestiva para tomada de decisão, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i21.Índice de alinhamento das unidades à estratégia organizacional, embora a unidade tenha informado que o indicador deixará de ser medido em razão do encerramento do projeto estratégico associado (P4. Desdobramento da Estratégia, encerrado na I RAE de 2021), não se evidenciou na RAE acerca da extinção do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i22.Número de ações de gestão de riscos, embora a unidade tenha informado acerca da concordância com a alteração da periodicidade de medição do indicador para trimestral, não se evidenciou essa alteração na RAE ou na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela manutenção da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, tendo em vista que restou decidido, na 1ª ata da RAE, pela extinção do indicador, a equipe de auditoria concluiu pela insubsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i25.Aderência da execução ao planejamento orçamentário, tendo em vista a alteração na RAE do período de medição do indicador para anual com acompanhamento trimestral, viabilizando o fornecimento de informações de forma tempestiva para tomada de decisão, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i27.Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA, tendo em vista decisão pela manutenção da periodicidade de medição do indicador por seguir os parâmetros



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

estabelecidos pelo CNJ, concluiu a equipe de auditoria pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i28. Número de normas de segurança da informação instituídas, embora as unidades tenham informado que será mantido a periodicidade anual do indicador com acompanhamento trimestral, não se evidenciou essa alteração na RAE ou na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i29. Índice de cumprimento das metas do PETI embora as unidades tenham decidido que será mantido a periodicidade anual do indicador com acompanhamento trimestral, não se evidenciou essa alteração na RAE ou na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i30. Índice de Execução Financeira tendo em vista a alteração na RAE do período de medição do indicador para anual com acompanhamento trimestral, viabilizando o fornecimento de informações de forma tempestiva para tomada de decisão, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i32. Índice de alcance das metas do PLS 2018-2021, embora as unidades tenham informado que será mantido a periodicidade anual do indicador com acompanhamento trimestral, não se evidenciou essa alteração na RAE ou na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

[III RAE de 2019](#), SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911); SEI nº 0002590-27.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601353); SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637); SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1606018); SEI nº 0002607-63.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604953); SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604987); SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789); SEI nº 0061823-86.2020.6.05.8000 (Doc. nº 1612727) e SEI nº 0010092-17.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1613538, 1614020, 1614028 e 1614131).

Conclusão

Implementadas com relação aos indicadores i2. Índice de confiança no TRE-BA, i8. Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, i9. Prestação de contas de campanha de partidos políticos, i19. Índice de satisfação e motivação do servidor, i25. Aderência da execução ao planejamento orçamentário, i27. Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA e i30. Índice de Execução Financeira.

Em implementação com relação aos indicadores i13. Índice de processos organizacionais no nível 3 de maturidade, i14. Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, i15. Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i21. Índice de alinhamento das unidades à estratégia organizacional, i22. Número de ações de gestão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

de riscos, i28.Número de normas de segurança da informação instituídas, i29.Índice de cumprimento das metas do PETI e i32.Índice de alcance das metas do PLS 2018-2021.

Insubistente com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações.

Proposição 5.1.4 - Recomendar à SPL e às unidades responsáveis pela medição dos indicadores estratégicos i3.Número de entrevistas agendadas com fontes do TRE-BA, i10.Número de ações de promoção de valores éticos, i15. Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, i17.Número de ações socioambientais, i22.Número de ações de gestão de riscos, i28.Número de normas de segurança da informação instituídas e i34.Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral que, em 120 dias, realizem estudos a fim de verificar a viabilidade de alteração da forma de cálculo de números absolutos para forma relativa de medição (índice, taxa ou coeficiente), analisando-se os indicadores caso a caso (referente ao item A4)

Achado de Auditoria

A4) Indicadores não adotam a forma relativa de medição (índice, taxa, coeficiente).

Providências adotadas e comentários dos gestores

Verificou-se na III RAE de 2019 que foi aprovada a alteração do nome do indicador i15 de "Índice de adequações de instalações físicas às normas de acessibilidade" para "Número de adequações de instalações físicas às normas de acessibilidade". Observou-se que a forma de cálculo foi alterada para números absolutos.

Em resposta a RDI nº 14/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1601601 e 1601605), a EJE informou, com relação aos indicadores i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17.Número de ações socioambientais, que para atender a recomendação da auditoria, optou-se por informar os resultados em termos absolutos e relativos, considerando a meta como 100%. Mencionou que o novo recálculo, plano de ação e a forma de medição dos indicadores ficaram prejudicados com a pandemia que modificou a configuração de trabalho da escola. Com a utilização em massa das plataformas online pela EJE para realização dos eventos, bem como a maior predisposição do público em fazer cursos por meio online, aumentou consideravelmente o número de pessoas atingidas pelas ações da escola, fugindo bastante do que vinha sendo realizado nos anos anteriores. Dessa forma, diante da incerteza do cenário pandêmico e do novo planejamento estratégico a ser implementado, entende que a execução do recálculo da meta e elaboração do plano não serão efetivas, bem como que o indicador mais apropriado, a meta e a forma de medição deverão ser analisadas no momento da elaboração do novo planejamento estratégico.

Em resposta a RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911), a SGA informou, com relação ao indicador i15. Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, que em reunião realizada em setembro de 2020, deliberou-se por "manter o formato atual de medição, através de números absolutos, com apresentação dos resultados em percentual de alcance da meta." (vide doc. nº 1227683 do SEI nº 0049094-28.2020.6.05.8000). Informou ainda que na III Reunião da Análise Estratégica - RAE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

2020, realizada em dezembro de 2020, foi aprovada a mudança da terminologia do indicador de forma a refletir números absolutos (vide fl. 15 do doc. n.º 1226053).

Em resposta a RDI n.º 17, SEI n.º 0002602-41.2021.6.05.8000 (Doc. n.º 1603729), a Presidente da Comissão Permanente de Ética, informou, com relação ao indicador i10. Número de ações de promoção de valores éticos, que, em reunião com os representantes da COPEG/SESTAT, ponderou que desconhece a utilização dos resultados do indicador para tomada de decisão e não vislumbra, até o presente momento, alternativa para seu remodelamento, considerando que o indicador tem como objetivo promover a disseminação do tema ética e do Código de Ética dos Servidores do TRE-BA, por meio de ações promocionais (mensagens, informativos, eventos de capacitação etc.) e que tais ações, inclusive, estão inseridas nas atribuições da Comissão Permanente de Ética, previstas na Resolução Administrativa n.º 3/2017. Ponderou que considerando ser este o último ano do ciclo 2015/2021 do Planejamento Estratégico Institucional vigente, bem assim considerando-se a conclusão do projeto estratégico “Ética no TRE-BA”, havida em dezembro/2020, irá sugerir à COPEG/SESTAT a manutenção do indicador, não se opondo, no entanto à apresentação dos resultados em termos absolutos e relativos, considerando-se a meta como 100%, atendendo, assim, à recomendação da auditoria referente ao achado A4. Ressaltou por fim que não vislumbra, até o presente momento, alternativa para remodelamento do indicador, e que caso persista a recomendação derivada do achado A2, irá solicitar agendamento de reunião com a COPEG/SESTAT para reavaliação da sugestão inicial de extinção do indicador ou outra solução mais adequada.

Em resposta a RDI n.º 7/2021/SEAGO/COAUD, SEI n.º 0002590-27.2021.6.05.8000 (Doc. n.º 1603850), a STI informou, com relação ao indicador i34. Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral, que dentre os indicadores elencados na determinação/recomendação, o único em que unidade técnica da COSINF atua, por prestar apoio à Comissão de Segurança da Informação, é o i28. Nesse sentido, sugeriu que aquela Comissão se manifeste a respeito. No entanto, entende que normas de segurança da informação são implementadas conforme se identifique a necessidade de criar regras ou procedimentos visando a preservação e proteção da informação e que não é possível prever um total de normas de segurança da informação a serem implementadas ao longo da vigência do PEI para se definir uma forma relativa de medição.

Em resposta a RDI n.º 9/2021/SEAGO/COAUD, SEI n.º 0002596-34.2021.6.05.8000 (Doc. n.º 1604932), a SJU informou, com relação ao indicador i34. Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral, que como se trata de alteração de forma de cálculo do indicador i34, entende ser pertinente um esclarecimento junto à COPEG, uma vez que esta Secretaria não realizou estudos com aquela unidade visando ao atendimento da presente indicação.

Em resposta a RDI n.º 16/2021/SEAGO/COAUD, SEI n.º 0002598-04.2021.6.05.8000 (Docs. n.º 1602400, 1604349, 1604386, 1607823, 1607944 e 1607952), a SCR informou que será iniciado novo ciclo de planejamento estratégico, oportunidade na qual será possível discutir os aspectos abordados na recomendação em evidência, bem assim a revisão dos indicadores atinentes ao primeiro grau de jurisdição.

Em resposta a RDI n.º 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI n.º 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. n.º 1604438), a SGP apenas encaminhou os dados adquiridos junto ao Sistema GEPLANES e relatórios de atividades da COEDE: Indicador i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais – 283 e Indicador i17. Número de ações socioambientais - 19.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Em resposta a RDI nº 12/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637), o NSA informou, com relação ao indicador i17. Número de ações socioambientais, que a definição da forma de medição dos indicadores estratégicos foge às atribuições da unidade e que se coloca à disposição para auxiliar em eventuais alterações que a unidade responsável entenda que sejam necessárias.

Em resposta a RDI nº 19/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002607-63.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604953), a ASCOM informou, com relação aos indicadores i3. Número de entrevistas agendadas com fontes do TRE-BA e i34. Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral, que, referente ao indicador i3, após a reunião com a COPEG/SESTAT, concordou-se em manter a forma de medir por meio de números absolutos, considerando-se que a forma adotada traduz claramente os resultados alcançados pelo Órgão no que diz respeito ao quantitativo de solicitações do TRE-BA para veiculação de matérias que foi devidamente atendido pelos veículos de comunicação locais (Capital e interior do Estado). Mencionou ainda que, de acordo com a ficha do indicador, contabilizam-se as entrevistas que entraram na pauta dos meios de comunicação a partir de comunicados de imprensa (releases) enviados pela ASCOM ou provenientes de campanhas veiculadas pelo TRE-BA e que adoção de eventual forma relativa de medição poderia gerar comprometimento dos resultados até então alcançados. Como exemplo, descreveu eventual adoção da meta de 80% de entrevistas agendadas, considerando-se o total de envios de releases ou outros contatos com a Imprensa, onde o indicador poderia ser alcançado com 8 entrevistas (de 10 solicitadas); ou 80 entrevistas (de 100 solicitadas). Ressaltou que, na adoção da forma relativa, a meta poderia ser atingida, de forma indiferente, com menor ou maior esforço. Diante disso, defendeu a manutenção da forma absoluta de medição do indicador, o que foi corroborado pela COPEG na referida reunião. No tocante ao indicador i34 - Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral, esclareceu que, na referida reunião com a COPEG/SESTAT, optou-se pela manutenção da forma de medir atual, tendo em vista que o indicador segue os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em resposta a RDI nº 13/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604987), a Ouvidoria informou, com relação ao indicador i34. Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral, que o indicador não é de responsabilidade da Ouvidoria.

Em resposta a RDI nº 15/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1606018), a CSI informou, com relação aos indicadores i15. Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade e i28. Número de normas de segurança da informação instituídas, que sugere que a forma de cálculo dos índices i15 e i28 permaneçam em números absolutos, ressaltando com relação ao i15 que deverão continuar sendo aceitas obras parciais em acessibilidade, podendo-se ampliar essa medição a cada item de acessibilidade instalado (exemplo: barras; piso tátil; etc...).

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789), a SPL informou: 1 - Com relação ao indicador i3. Número de entrevistas agendadas com fontes do TRE-BA, que optou-se pela manutenção da forma de medir em números absolutos; 2 - Com relação ao indicador i10. Número de ações de promoção de valores éticos, que a Comissão de Ética, em resposta à RDI nº 17/2021/SEAGO/COAUD, se manifestou no sentido de que não se opõe, “no entanto, à apresentação dos resultados em termos absolutos e relativos, considerando-se a meta como 100%, atendendo, assim, à recomendação da auditoria referente ao achado A4” (doc. nº 1603729); 3 - Com relação aos indicadores i15. Índice de adequação das instalações físicas às



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

normas de acessibilidade, i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17.Número de ações socioambientais, que restou decidido por manter o formato atual de medição, através de números absolutos, com apresentação dos resultados também em percentual de alcance da meta; 4 - Com relação ao indicador i22.Número de ações de gestão de riscos, que foi acordado a manutenção da medição do indicador considerando o número de ações de gestão de riscos disseminadas e informando no acompanhamento o percentual de alcance da meta; 5 - Com relação ao indicador i28.Número de normas de segurança da informação instituídas, que foi sugerida a manutenção do formato atual de medição, através de números absolutos; 6 - Com relação ao indicador i34.Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral, optou-se pela manutenção da forma de medir atual.

Análise da equipe de auditoria

Com relação ao indicador i3.Número de entrevistas agendadas com fontes do TRE-BA, tendo em vista decisão das unidades pela manutenção da medição em números absolutos, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i10.Número de ações de promoção de valores éticos, embora as unidades não se oponham a apresentação dos resultados em termos absolutos e relativos não se evidenciou a forma exata que se dará a medição do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i15. Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, embora as unidades tenham decidido por manter o formato atual de medição através de números absolutos com apresentação dos resultados também em percentual de alcance da meta, essa decisão não se evidenciou em ata de RAE e nem na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, embora as unidades tenham decidido por manter o formato atual de medição através de números absolutos com apresentação dos resultados também em percentual de alcance da meta, essa decisão não se evidenciou em ata de RAE e nem na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, embora as unidades tenham decidido por manter o formato atual de medição através de números absolutos com apresentação dos resultados também em percentual de alcance da meta, essa decisão não se evidenciou em ata de RAE e nem na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i22.Número de ações de gestão de riscos, a SPL deliberou pela manutenção da medição do indicador, considerando o número de ações de gestão de riscos disseminadas e o acompanhamento do percentual de alcance da meta. Contudo, tendo em vista que essas deliberações não estão evidenciadas em ata de RAE e na ficha do indicador, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i28.Número de normas de segurança da informação instituídas, não se evidenciou informações suficientes que tragam segurança da decisão adotada da forma de medição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

do indicador, concluindo a equipe de auditoria, desta forma, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i34.Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral, tendo em vista que as unidades consideraram manter a forma de medir por meio de números absolutos, considerando que a forma adotada traduz claramente os resultados alcançados pelo Órgão, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

[III RAE de 2019](#), SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1601601 e 1601605); SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911); SEI nº 0002602-41.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1603729); SEI nº 0002590-27.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1603850); SEI nº 0002596-34.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604932); SEI nº 0002598-04.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1602400, 1604349, 1604386, 1607823, 1607944 e 1607952); SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438); SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637); SEI nº 0002607-63.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604953); SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789); SEI nº 0061823-86.2020.6.05.8000 (Doc. nº 1612727) e SEI nº 0010092-17.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1613540, 1614040 e 1614131).

Conclusão

Implementadas com relação aos indicadores i3.Número de entrevistas agendadas com fontes do TRE-BA e i34.Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral.

Em implementação com relação aos indicadores i10.Número de ações de promoção de valores éticos, i15. Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, i17.Número de ações socioambientais, i22.Número de ações de gestão de riscos e i28.Número de normas de segurança da informação instituídas.

Proposição 5.1.5 - Recomendar à SPL e às unidades responsáveis pela medição dos indicadores i2.Índice de confiança no TRE-BA, i14.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, i17.Número de ações socioambientais, i19.Índice de satisfação e motivação do servidor e i28. Número de normas de segurança da informação instituídas que, em 120 dias, realizem estudos com o objetivo de verificar a adequação da métrica utilizada no cálculo de cada indicador e, se for o caso, realizem os devidos ajustes. (referente ao item A5.3)

Achado de Auditoria

A5) Deficiência na métrica do indicador: A5.3) Inadequação da métrica utilizada para o cálculo do indicador.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Verificou-se na III RAE de 2019 que foi aprovada alteração de “onde medir” dos indicadores i16 - Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17 - Número de ações socioambientais de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

"Unidades responsáveis pela gerência dos projetos avaliados" para "Planilhas de controle das Unidades responsáveis".

Em resposta a RDI nº 14/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601601), a EJE informou, com relação aos indicadores i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17. Número de ações socioambientais, que utilizam a contagem através de sistema, com registro do CPF, e listas de presença com assinaturas dos participantes, portanto, a contagem é exata. Acrescentou que nada foi proposto, uma vez que a contagem de pessoas atingidas pelas ações da EJE é feita de forma precisa.

Em resposta a RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601911), a SGA informou, com relação ao indicador i17. Número de ações socioambientais, que deixou de se manifestar sobre esse item, haja vista que não se refere a nenhum indicador sob acompanhamento da unidade.

Em resposta a RDI nº 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438), a SGP encaminhou os dados adquiridos junto ao Sistema GEPLANES e relatórios de atividades da COEDE: Indicador i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais – 283; Indicador i17. Número de ações socioambientais - 19 e Indicador i19. Índice de satisfação e motivação do servidor. Informou que referido índice é medido por meio da Pesquisa de Clima, aplicada em ano eleitoral, conforme decisão do Conselho de Governança, sendo referência para ano não eleitoral, mas que no entanto, não foi aplicada em 2018.

Em resposta a RDI nº 12/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637), o NSA informou, com relação ao indicador i17. Número de ações socioambientais, que a definição da métrica dos indicadores estratégicos foge às atribuições da unidade e que se coloca à disposição para auxiliar em eventuais alterações que a unidade responsável entenda que sejam necessárias.

Em resposta a RDI nº 15/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1606018), a CSI sugeriu, com relação ao indicador i28. Número de normas de segurança da informação instituídas, a manutenção dos critérios atualmente adotados, ou seja, 01 (uma) NSI em ano eleitoral e 02 (duas) NSI em ano não-eleitoral.

Em resposta a RDI nº 19/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002607-63.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1604946 e 1604953), a ASCOM informou, com relação ao indicador i14. Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, que o indicador é mensurado com base em pesquisa realizada pela ASCOM, por meio da utilização do questionário constante do documento nº 1604946, divulgado ao público interno deste Tribunal e que não são utilizados os resultados da pesquisa de clima realizada pela SGP para mensuração do indicador, sendo a ASCOM, salvo engano, a única unidade responsável pela referida medição. Por tal motivo, ainda considerando os documentos nº 1604946 (questionário de pesquisa) e nº 1604949 (planilha de monitoramento dos resultados do indicador), a Unidade requereu a reapreciação da recomendação atinente ao Achado (A5.3) Deficiência na métrica do indicador. Além disso, informou em relação ao referido indicador, em reunião realizada com a COPEG/SESTAT, que foram firmadas as seguintes deliberações acerca do achado: (...)Restou demonstrado que as perguntas utilizadas na referida pesquisa estão em consonância com o objetivo de se averiguar a satisfação dos servidores com as informações institucionais disponibilizadas e que a última questão (Como você avalia a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

comunicação interna do TRE-BA hoje?) expressamente solicita avaliação dos servidores acerca da comunicação interna do TRE-BA. A partir desta última questão, aponta que é contabilizado o resultado do indicador, computando-se as respostas “Excelente” e “Muito boa” como aquelas que atendem ao quanto solicitado na fórmula constante da ficha do indicador, a saber: Fórmula: Número de servidores que responderam à pesquisa e manifestaram estar satisfeitos com a comunicação interna (NSS), dividido pelo Número de servidores respondentes (NSR), multiplicado por cem. Verificou a necessidade de proceder à definição da amostragem mínima representativa para validação da pesquisa e revisão da fórmula do indicador e que para esta definição a ASCOM iniciará processo SEI para solicitar a colaboração da SESTAT/COPEG, considerando-se que a unidade foi contemplada com a recente lotação de um Estatístico em seus quadros. Quanto à revisão da fórmula do indicador, manteve o entendimento de que a pesquisa anterior atende ao quanto requerido na ficha do indicador. No entanto, caso seja mantida a recomendação para revisão da métrica do indicador, a Assessoria informou que irá solicitar nova reunião com a SESTAT para rediscussão do tema.

Em resposta a RDI nº 13/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604987), a OUVIDORIA informou, com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, que se reuniu com a SPL, como solicitado pela auditoria, na qual se falou da dificuldade de alcançar a sociedade como um todo, tendo em vista a falta de meio de acesso direto e que o cadastro eleitoral não tem informação de endereço virtual (e-mail), e o TRE-BA ainda não disponibiliza de sistema que possa disparar mensagens SMS para os números de telefone cadastrados. Observou-se que a base atualmente utilizada para a pesquisa de satisfação dispõe dos contatos dos eleitores que utilizaram o sistema de agendamento para atendimento e que a partir dessa informação, buscou-se levantar novas formas de atingimento da sociedade em geral. Sugeriu que a divulgação seja feita através de campanha, pela ASCOM, para dar conhecimento amplo à população e que a pesquisa permaneça disponível para acesso no site da internet. Deliberou-se que a pesquisa será realizada através de link disponibilizado no site do TRE-BA, e encaminhamento para a lista de e-mails de eleitores, dentre outras fontes que surgirem. O link ficará disponível por 6 meses, encerrando-se o prazo para preenchimento em 31 de dezembro de anos eleitorais. Adicionou que a pesquisa realizada no ano de 2020 atingiu o total de 3.343 eleitores, distribuídos em 380 municípios.

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº1604789), a SPL informou: 1 - Com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, que se decidiu pela realização da pesquisa através de link disponibilizado no site do TRE-BA, com encaminhamento para a lista de e-mails de eleitores, e outras fontes que surgirem e que o link ficará disponível por 6 meses, encerrando-se o prazo para preenchimento em 31 de dezembro de anos eleitorais. (Em 2020 foi realizada a última medição do indicador no atual ciclo de planejamento); 2 - Com relação ao indicador i4.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, que se concordou em definir amostragem mínima representativa para validação da pesquisa e revisão da fórmula; 3 - Com relação ao indicador i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, que se concordou em requerer às demais unidades do Tribunal que realizam ações sociais a utilização de lista de presença pelos participantes, com as devidas assinaturas, sempre que possível; 4 - Com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, que tendo em vista o atingimento da meta do ciclo para as ações sociais, o indicador i17AS deixará de ser medido e será avaliada sua permanência para o próximo ciclo e que o i17AA permanecerá sendo acompanhado pelo Núcleo Socioambiental; 5 - Com relação ao indicador i19.Índice de satisfação e motivação do servidor, que se decidiu pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

manutenção do mesmo modelo de pesquisa (perguntas e sistemática) realizada em 2017 e 2020, delimitando o universo da população e a amostra mínima necessária para que o resultado da pesquisa seja relevante para a tomada de decisão em 30% dos servidores do órgão (contabilizando-se efetivos, requisitados e cedidos); 6 - Com relação ao indicador 28. Número de normas de segurança da informação instituídas, que se sugeriu manter o formato atual de medição, através de números absolutos, sendo a edição/alteração das normas objeto do indicador decorre da necessidade de continuamente estabelecer e revisar processos de segurança e privacidade da informação no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia, em atenção à Política de Segurança da Informação, instituída pelo TSE por meio da Resolução nº 23.501/2016.

Análise da equipe de auditoria

Com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, embora tenha sido decidido pela realização da pesquisa através de link disponibilizado no site do TRE-BA, não se evidenciou essa alteração em ata de RAE e na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i14.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, embora tenha sido acordado definir amostragem mínima representativa para validação da pesquisa e revisão da fórmula, não se evidenciou essa alteração em ata de RAE e na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, embora tenha sido acordado requerer às demais unidades do Tribunal que realizam ações sociais a utilização de lista de presença pelos participantes, com as devidas assinaturas, não se evidenciou essa alteração em ata de RAE e na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, embora conste a informação acerca do atingimento da meta do ciclo para as ações sociais e que o indicador i17AS deixará de ser medido e será avaliada sua permanência para o próximo ciclo e no que tange ao i17AA permanecerá sendo acompanhado pelo Núcleo Socioambiental, não se evidenciou essa alteração em ata de RAE e na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria assim, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i19.Índice de satisfação e motivação do servidor, embora tenha sido decidido pela manutenção do mesmo modelo de pesquisa (perguntas e sistemática) realizada em 2017 e 2020, delimitando o universo da população e a amostra mínima necessária para que o resultado da pesquisa seja relevante para a tomada de decisão em 30% dos servidores do órgão, não se evidenciou essa alteração em ata de RAE e na ficha do indicador, concluindo a equipe de auditoria, desta forma, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i28. Número de normas de segurança da informação instituídas, embora tenha sido decidido manter o formato atual de medição, não se evidenciaram estudos com vistas a adequação da métrica utilizada, concluindo a equipe de auditoria desta forma, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidências

SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601601), SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1601911), SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604438), SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604637), SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1606018), SEI nº 0002607-63.2021.6.05.8000 (Docs.nº 1604946 e 1604953), SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604987) e SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº1604789); SEI nº 0061823-86.2020.6.05.8000 (Doc. nº 1612727) e SEI nº 0010092-17.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1613538 e 1614131).

Conclusão

Em implementação

Proposição 5.1.6 - Recomendar à SPL e às unidades responsáveis pela medição dos indicadores i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17. Número de ações socioambientais que, em 120 dias, revisem os parâmetros de medição utilizados, sistematizando o processo de obtenção de dados para medição do indicador. (referente ao item A7.2)

Achado de Auditoria

A7) Deficiência na definição da fonte de dados para mensuração do indicador: A7.2) Indicadores com a mesma base de cálculo.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Verificou-se na III RAE de 2019 que foi aprovada alteração de “onde medir” dos indicadores i16 - Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17 - Número de ações socioambientais de "Unidades responsáveis pela gerência dos projetos avaliados" para “ Planilhas de controle das Unidades responsáveis”.

Em resposta a RDI nº 14/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Doc .nº 1601601), a EJE informou, com relação aos indicadores i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17. Número de ações socioambientais, que as informações são concentradas na EJE, e que todas as unidades que contribuem para o indicador devem passar os dados para a unidade gestora, além de haver divulgação do indicador para todo Tribunal, de forma que aqueles que realizem ações sociais possam informar e contribuir.

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº1604789), a SPL informou, com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, que tendo em vista o atingimento da meta do ciclo para as ações sociais, o indicador i17AS deixará de ser medido e será avaliada sua permanência para o próximo ciclo e que o i17AA permanecerá sendo acompanhado pelo Núcleo Socioambiental.

Análise da equipe de auditoria

Com relação aos indicadores i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17. Número de ações socioambientais, tendo em vista a alteração do “onde medir” dos referidos indicadores,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

fazendo com que os indicadores deixem de ter a mesma base de cálculo, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

[III RAE de 2019](#), SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Doc .nº 1601601) e SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº1604789).

Conclusão

Implementada

Proposição 5.1.7 - Recomendar à SPL e ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), responsável pelo indicador i27. Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA, que, no prazo de 120 dias, elaborem estudos com a finalidade de avaliar a instituição de mecanismo independente de medição do indicador ou manutenção do Questionário de Governança de TI do CNJ como base das ações a serem desenvolvidas pelo Órgão, submetendo proposta, caso haja alteração, para deliberação do Conselho de Governança. (referente ao indicador A7.3)

Achado de Auditoria

A7) Deficiência na definição da fonte de dados para mensuração do indicador: A7.3) Fonte de dados para apuração do indicador i27. Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA, de origem externa ao TRE/BA

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc nº. 1604789), a SPL informou, no que tange ao indicador i27.Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA, que realizou a adequação da fonte dos dados, de modo a considerar o resultado do levantamento do IGovTIC-JUD, tendo em vista que foi alçado à categoria de indicador de desempenho do macrodesafio “Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados”, constante da nova Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325/2020, levando-se à conclusão de que a avaliação continuará sendo aplicada, pelo CNJ, pelo menos, até 2026.

Em resposta a RDI nº 18/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002605-93.2021.6.05.8000 (Docs.nº 1607538 e 1609929), o CGovTIC reiterou, no que tange ao indicador i27.Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA, a informação da SPL constante no SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000, exposta acima. Informou também, que está em fase de elaboração um novo Plano Estratégico Institucional 2021-2026, que deverá ser instituído até junho de 2021, conforme Resolução CNJ nº 325/2020, oportunidade para que o achado em comento seja utilizado como base para o aperfeiçoamento do novo quadro de indicadores e metas institucionais.

Análise da equipe de auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Tendo em vista adequação da fonte dos dados, de modo a considerar o resultado do levantamento do IGovTIC-JUD e que mesmo sendo uma fonte externa, o referido levantamento foi alçado à categoria de indicador de desempenho do macrodesafio “Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados”, constante da nova Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ n.º 325/2020, a equipe de auditoria concluiu pela saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

SEI n.º 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.n.º 1604789); SEI n.º 0002605-93.2021.6.05.8000 (Docs. n.º 1607538 e 1609929); [Resolução CNJ n.º 325/2020](#) .

Conclusão

Implementada.

Proposição 5.1.8 - Recomendar à SPL e às unidades responsáveis pela medição dos indicadores i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade e i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações que, em 120 dias, realizem estudos a fim de reformular a sua nomenclatura e/ou fórmula de cálculo, a fim de adequá-los às situações que pretendem medir (referente ao item A8)

Achado de Auditoria

A8) Indicador estratégico não representa a situação que se pretende medir.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Com relação ao indicador i15 - Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, verificou-se, em consulta a ata da 4ª RAE de 2020, a alteração na ficha do indicador do "como medir" para quantidade de prédios adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ano de referência e do "onde medir" para processos administrativos de contratações de obras e/ou de realização de serviços de reparo.

Com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, verificou-se, na ata da 1ª RAE de 2020, a extinção do indicador sem prejuízo de manutenção das pesquisas de satisfação para a avaliação dos contratos, tendo em vista a obrigatoriedade de avaliação dos serviços contratados pelo TRE-BA. A extinção do indicador foi aprovada à unanimidade.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a alteração do "como medir" e do "onde medir" do indicador i15 - Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade e da extinção do indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, a equipe de auditoria concluiu pelo atendimento da recomendação.

Evidências



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Ata das 1ª e 4ª Reuniões de Avaliação da Estratégia realizadas em 2020.

Conclusão

Implementada

Proposição 5.1.9 - Recomendar à SPL e à unidade responsável pelo indicador i23.Índice de adequação ao Plano Anual de Contratações que, em 120 dias, realizem estudos para alterar a finalidade e a forma de cálculo do indicador, de forma adequá-lo a necessidade da unidade responsável pela sua medição (referente ao item A8)

Achado de Auditoria

A8) Indicador estratégico não representa a situação que se pretende medir.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604789), a SESTAT/SPL informou que a revisão desse indicador ocorrerá no processo SEI nº 0049094-28.2020.6.05.8000.

Em resposta a RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. 1601911), a SGA informou que, em reunião realizada em setembro de 2020, deliberou-se por "entrar em contato com gestores do TRE-MT para verificar como é realizada a medição dos indicadores i27 e i28 e dar continuidade à discussão nos autos do processo de Auditoria. Esclareceu que a revisão desse indicador ocorrerá no processo SEI 0049094-28.2020.6.05.8000 (Doc. n.º 1227683).

Em consulta ao processo SEI 0049094-28.2020.6.05.8000 (Doc. n.º 1227683), verificou que a SESTAT apresentou propostas de adequação atualmente sob análise da COMAP.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista informação da SGA e da SPL que a proposta de adequação da forma de cálculo e finalidade do i23.Índice de adequação ao Plano Anual de Contratações está sob análise, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604789); SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. 1601911); SEI 0049094-28.2020.6.05.8000 (Doc. n.º 1227683).

Conclusão

Em implementação.

Proposição 5.1.10 - Recomendar à SPL e às unidades responsáveis pela medição dos indicadores i17.Número de ações socioambientais e i28.Número de normas de segurança da informação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

instituídas que, em 120 dias, proceda à atualização das informações das fichas dos indicadores estratégicos anteriormente descritos (referente ao item A9.2)

Achado de Auditoria

A9) Deficiência no monitoramento dos indicadores estratégicos: A9.2) Registro de informação desatualizada na ficha do indicador.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789), a SPL informou em relação aos indicadores i17.Número de ações socioambientais e i28.Número de normas de segurança da informação instituídas que, em conjunto com a SEPLANE, serão realizadas as atualizações pertinentes, de modo a refletir as atuais informações que devem constar nas fichas dos indicadores.

Em resposta a RDI nº 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438), a SGP encaminhou, com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, os dados adquiridos junto ao Sistema GEPLANES e relatórios de atividades da COEDE: - 19.

Em resposta a RDI nº 12/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637), o NSA informou que o registro de informações nas fichas dos indicadores estratégicos foge às suas atribuições.

Em resposta a RDI nº 15/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1606018), a CSI informou que não existem ajustes a serem promovidos.

Não se evidenciou manifestação da EJE na RDI nº 14/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Doc. 1601601), e da SGA, na RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. 1601911), no que tange à essa recomendação.

Análise da equipe de auditoria

Embora conste a informação de que serão envidados esforços da SPL em conjunto com a SEPLANE para atualização das informações das fichas dos indicadores estratégicos i17.Número de ações socioambientais e i28.Número de normas de segurança da informação, enquanto não atualizadas as informações nas fichas dos indicadores a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade anteriormente mencionada.

Evidências

SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789), SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438), SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604637), SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000, (Doc. nº 1606018), SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601601), SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. 1601911), SEI nº 0010092-17.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1614131).

Conclusão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Em implementação.

Proposição 5.1.11 - Recomendar à SGP que realize, em 2020, a medição do indicador i18.Índice de implementação de qualidade de vida no trabalho, tendo em vista a formalização do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (Instrução Normativa nº 5/2019, PAD nº 15.213/2017). (referente ao item A9.3)

Achado de Auditoria

A9) Deficiência no monitoramento dos indicadores estratégicos: A9.3) Ausência de mensuração do indicador.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta a RDI nº 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604438), a SGP encaminhou os dados adquiridos junto ao Sistema GEPLANES e relatórios de atividades da COEDE e informou que o PQVT só foi implementado em novembro de 2019, portanto as ações implementadas pela COEDE, como palestras, eventos e projetos, com o caráter de promover qualidade de vida no trabalho em anos anteriores, não foram computadas como ações.

Em consulta à ata da 1ª RAE de 2021 (SEI nº 0061823-86.2020.6.05.8000, Doc. nº 1612727) evidenciou-se a medição do indicador i18. Taxa de implementação de qualidade de vida, alcançando 80%, ou seja, 94% da meta estabelecida para o período.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista que o indicador i18. Taxa de implementação de qualidade de vida no trabalho começou a ser mensurado em 2020, alcançando 80%, ou seja, 94% da meta estabelecida para o período, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

RDI nº 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438); [Ata da 1ª RAE de 2021](#) (SEI nº 0061823-86.2020.6.05.8000 (Doc. nº 1612727); SEI nº 0010092-17.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1614131).

Conclusão

Implementada

Proposição 5.1.12 - Recomendar à SPL, STI, SCR e SJU que, no prazo de 120 dias, elaborem estudos com a finalidade de desenvolvimento/implementação de ferramenta apta a extração de dados no tocante ao acompanhamento dos indicadores i4. Taxa de Congestionamento de Processos Judiciais, i5. Índice de agilidade no julgamento e i8. Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo. (referente ao item A9.4)

Achado de Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

A9) Deficiência no monitoramento dos indicadores estratégicos: 9.4) Deficiência de ferramenta de monitoramento da Estratégia (Sistema PortCre).

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta a RDI nº 7/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002590-27.2021.6.05.8000 (Docs.nº 1601353 e 1603850), a STI informou que, em relação aos indicadores i4.Taxa de Congestionamento de Processos Judiciais, i5.Índice de agilidade no julgamento e i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, o PortCre não é mais utilizado como fonte de dados e que atualmente são extraídos por meio da ferramenta Atena. Acrescentou que o TRE/BA firmou, no final do ano de 2020, cooperação com a Universidade Federal da Bahia visando o provimento de curso de especialização em TI, chamado de Residência em TI e que dentre os projetos em desenvolvimento está uma solução de Business Intelligence, com participação da COPEG.

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604789), a SPL informou que, em relação aos i4.Taxa de Congestionamento de Processos Judiciais, i5.Índice de agilidade no julgamento e i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, foi criado grupo de estudos por meio da Portaria n.º 383/2020, formado pela SCR, SJU, SPL, STI, SEP e por representantes das zonas eleitorais, para solucionar o problema de obtenção de dados estatísticos fidedignos relativos ao acervo processual do Tribunal e que, após conclusão dos trabalhos, o referido grupo apresentou, no âmbito do SEI nº 0143021-48.2020.6.05.8000, os seguintes encaminhamentos: manter a utilização do sistema Atena-TEMIS como ferramenta de fornecimento de dados ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e utilizar painéis visuais de informações com dados obtidos e organizados pelo Banco de Dados, sendo que no estágio atual caberia o desenvolvimento dos painéis para o 1º grau de jurisdição e o eventual monitoramento/aprimoramento dos painéis já desenvolvidos para o 2º grau de jurisdição.

Em resposta a RDI nº 9/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002596-34.2021.6.05.8000 (Doc. 1604932), a SJU informou que vem cumprindo regularmente as atividades de extração e remessa à COPEG de dados para fins de acompanhamento dos indicadores i4.Taxa de Congestionamento de Processos Judiciais, i5.Índice de agilidade no julgamento e i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo e que os referidos dados são obtidos por meio de consultas ao sistema PJe, a controles internos mantidos por suas áreas em planilhas e editores de texto, e, desde o final do ano passado, muito tem auxiliado neste trabalho a ferramenta de BD (Painel de Processos de 2º Grau) desenvolvida pela área de banco de dados da STI deste Tribunal em parceria com a COAPRO, que capta os dados de processos distribuídos, julgados e pendentes de julgamento, possibilitando sua apresentação por relator e por tipo de classe judicial. Esclareceu entretanto, que o sistema ATENA, desenvolvido pelo TRE-RO, com funcionalidades teoricamente direcionadas à coleta dos dados de composição dos indicadores jurisdicionais, tem apresentado, desde sua implantação neste Regional, inconsistências bastante significativas que dependem da intervenção dos servidores do Regional de Rondônia responsáveis pela aplicação.

Em resposta a RDI nº 16/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002598-04.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1607944), a SCR informou a necessidade de utilização de outras ferramentas, uma vez que a utilizada atualmente não logra realizar de forma eficiente o acompanhamento do estoque processual. Salientou que esta situação, por certo, reflete-se na tomada das decisões gerenciais. Assinalou, ainda, que será iniciado novo ciclo de planejamento estratégico, oportunidade na qual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

será possível discutir os aspectos abordados na recomendação em evidência, bem assim a revisão dos indicadores atinentes ao primeiro grau de jurisdição.

Em consulta a Ata da 1ª RAE de 2021, evidenciou-se, sobre as ferramentas para extração eletrônica dos dados, que foi comunicada a permanência dos sistemas Atena/Temis e que tanto a Corregedoria quanto a SJU conseguiram desenvolver, juntamente com a STI, alguns painéis de BI para extração de dados e a tendência é que isso se amplie através do projeto “Residência em TI” com a implementação de BI no Órgão.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista que a coleta de dados referente aos indicadores i4.Taxa de Congestionamento de Processos Judiciais, i5.Índice de agilidade no julgamento e i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, não é mais realizada por meio do PortCre, mas sim pelo sistema Atena que vem apresentando inconsistências; além da informação de que a ferramenta atualmente utilizada não realiza de forma eficiente o acompanhamento do estoque processual; e ainda, cooperação deste Regional com a Universidade Federal da Bahia visando o provimento de curso de especialização em TI, chamado de Residência em TI e que dentre os projetos em desenvolvimento, está uma solução de Business Intelligence, com participação da COPEG, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

SEI nº 0002590-27.2021.6.05.8000 (Docs nº 1601353 e 1603850), SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789), SEI nº 0002596-34.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604932) e SEI nº 0002598-04.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1607944); [Ata da 1ª RAE de 2021](#) (SEI nº 0061823-86.2020.6.05.8000, Doc. nº 1612727).

Conclusão

Em implementação.

5.1.13 - Recomendar às unidades gestoras dos indicadores estratégicos i2.Índice de confiança no TRE-BA; i11. Índice de satisfação dos clientes; i17.Número de ações socioambientais; i19. Índice de satisfação e motivação do servidor; e i24. Índice de satisfação com a qualidade das contratações que, em 120 dias, elaborem plano de ação visando ao atingimento das metas dos indicadores. (referente ao item A10)

Achado de Auditoria

A10) Ausência de plano de ação para o atingimento de metas.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta a RDI nº 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604438), a SGP encaminhou os dados adquiridos junto ao Sistema GEPLANES e relatórios de atividades da COEDE, a saber: Indicador i17.Número de ações socioambientais - 19 e Indicador i19.Índice de satisfação e motivação do servidor – O referido índice é medido por meio da Pesquisa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

de Clima, aplicada em ano eleitoral, conforme decisão do Conselho de Governança, sendo referência para ano não eleitoral e não foi aplicada em 2018.

Em resposta a RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. 1601911), a SGA informou, com relação ao indicador i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, que o mesmo foi cancelado na I RAE de 2020.

Em resposta a RDI nº 12/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. 1604637), o NSA informou, com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, que os planos de ação contidos no PLS têm por objetivo, também, o atingimento da meta do indicador estratégico. Observou que em reuniões realizadas com os grupos executivos, os respectivos planos foram apresentados juntamente com um modelo de Relatório de Acompanhamento do PLS (RAPLAS) que deveria ser respondido trimestralmente e, por motivos diversos, não vem sendo realizado.

Não se evidenciou manifestação da OUVIDORIA na RDI nº 13/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000 e da EJE na RDI nº 14/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000, no que tange à essa recomendação.

Análise da equipe de auditoria

Com relação ao indicador i2.Índice de confiança no TRE-BA, tendo em vista a ausência de informações e evidências acerca dos planos de ação para atingimento das metas, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i11.Índice de satisfação dos clientes tendo em vista a ausência de informações e evidências acerca dos planos de ação para atingimento das metas, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i17.Número de ações socioambientais, embora haja a informação de que os planos de ação contidos no PLS têm por objetivo, também, o atingimento da meta do indicador, os mesmos não foram apresentados, concluindo a equipe de auditoria desta forma, pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i19. Índice de satisfação e motivação do servidor, tendo em vista a ausência de evidências acerca de plano de ação para atingimento das metas, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Com relação ao indicador i24. Índice de satisfação com a qualidade das contratações, tendo em vista que o indicador foi cancelado na I RAE de 2020, a equipe de auditoria concluiu pela insubsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

RDI nº 10/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002599-86.2021.6.05.8000 (Doc. 1604438); RDI nº 11/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002603-26.2021.6.05.8000 (Doc. 1601911); SEI nº 0002604-11.2021.6.05.8000 (Doc. 1604637); SEI nº 0002606-78.2021.6.05.8000; e SEI nº 0002608-48.2021.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão

Em implementação com relação aos indicadores i2.Índice de confiança no TRE-BA, i11.Índice de satisfação dos clientes, i17.Número de ações socioambientais e i19. Índice de satisfação e motivação do servidor .

Insubsistente com relação ao indicador i24. Índice de satisfação com a qualidade das contratações.

Proposição 5.1.14 - Recomendar a CSI que, em 180 dias, avalie a pertinência de manutenção de Plano de Ação em Segurança da Informação, inexecúvel por falta de orçamento, submetendo à deliberação da Presidência alternativas à consultoria externa para implantação do referido plano (referente ao item A11)

Achado de Auditoria

A11) Ausência de previsão orçamentária para realização de plano de ação/projeto associado ao indicador estratégico i28. Número de normas de segurança da informação instituídas.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta a RDI nº 15/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1606018), a CSI informou que, por meio do SEI nº 53343-90.2018.6.05.8000, propôs a contratação de serviços de Consultoria em Segurança da Informação visando fomentar a Gestão de Riscos de SI no âmbito do TRE-BA, em atendimento à Resolução CNJ nº 90/2009, e que tal ação incluiria: a elaboração de Plano de Gestão de Riscos em Segurança da Informação; elaboração de Plano de Continuidade de Negócio; nova Política de Segurança da Informação (PSI); fornecimento de software de GRC – Governança, Riscos e Compliance, com vistas a automatizar a Gestão da Segurança da Informação, fornecendo levantamentos, inventários, diagnósticos, análises, avaliações, testes e tratamento de ativos, exercendo ainda a gestão da continuidade de negócios e elaboração de planos de contingência com divulgação, planejamento e treinamento, além da elaboração e/ou atualização de normativos do Órgão relativos à Segurança da Informação, caso necessário. Informou também que, por intermédio do mesmo SEI, a Comissão informou custos estimados à época da ordem de R\$ 1.325.851,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), escalonados de 2019 até 2021, com previsão da realização da Classificação de Informações, Sistemas e Equipamentos e Elaboração da primeira fase do Plano de Gestão de Riscos de SI já na primeira fase, e que após esse momento, conforme Ata nº 101.213/2019, deliberou-se que fosse avaliada a possibilidade da COPEG apoiar o desenvolvimento dessa iniciativa, em face da previsão de elaboração do Plano de Integridade do Tribunal, bem assim pela priorização da iniciativa estratégica em terceiro lugar para alocação de recursos em 2020, o que inviabilizou a ação. Esclareceu que, atualmente, por Segurança da Informação ocupar posição cada vez mais estratégica nas organizações, constituindo-se num arcabouço de medidas e procedimentos voltados à prevenção, detecção, resposta, recuperação e continuidade, foi recomendado, à época por este Regional, no SEI nº 127034-45.2015.6.05.8000 (Doc. nº 1083662), item 4.7, que fossem priorizadas atividades (inclusive em termos orçamentários) referentes à elaboração, análise e tramitação de Termo de Referência para contratação de consultoria externa em Gestão de Riscos de Segurança da Informação. Por constituir tema específico e complexo, cuja expertise necessária para tal implementação este Tribunal não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

possui até o presente momento, ressaltou que a Comissão vem tentando, dentro do possível, introduzir iniciativas visando implantação de algumas ações associadas à Gestão de Riscos em Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal, mas ainda longe de atender às necessidades do TRE pela ausência de qualificação específica, sendo fundamental, para obtenção de melhores resultados para esta Instituição, a participação de consultores especializados de TIC para o efetivo fomento da Gestão de Riscos de Segurança da Informação através de consultoria especializada. Informou que em atendimento à determinação expressa no documento nº 1356708 do SEI nº 55343- 90.2018.6.05.8000 a CSI, com apoio da COPEG, apresentou os seguintes estudos: a) Plano de Ação para o Plano de Tratamento de Riscos (PTR) – documento nº 1411250; b) Versão inicial do Plano de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (PCN TREBA) – documentos nº 1411253 e nº 1411251; c) Plano de Ação para a classificação de equipamentos e sistemas quanto aos aspectos de SI – documento nº 1411256. Por fim, como alternativa à consultoria externa, modo mais breve e eficaz para alcance dos objetivos almejados em termos de Gestão de SI, reforçou a necessidade da criação de uma Seção de Segurança da Informação vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação, com dedicação exclusiva à matéria, seguido por robustos investimentos em capacitação para os servidores ali lotados em Gestão de Riscos em Segurança da Informação.

Análise da equipe de auditoria

Embora tenha sido apresentado por meio do SEI nº 0053343-90.2018.6.05.8000 (Doc.nº 1411259) Plano de Ação para o Plano de Tratamento de Riscos (PTR); versão inicial do Plano de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (PCN TREBA) e Plano de Ação para a classificação de equipamentos e sistemas quanto aos aspectos de SI, enquanto não houver deliberação da Presidência acerca do quanto apresentado, a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

SEI nº 0002591-12.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1606018); SEI nº 0053343-90.2018.6.05.8000 (Doc.nº 1411259).

Conclusão

Em implementação.

Proposição 5.1.15 - Recomendar ao CGovTIC, em parceria com a SPL e STI, que, em 120 dias, realize estudos para adoção de ferramenta informatizada, a exemplo do Bussiness Intelligence, com vistas ao aperfeiçoamento do monitoramento da estratégia institucional. (referente ao item A12.1 e A12.2)

Achado de Auditoria

A12) Resultados do período constantes na ficha do indicador divergentes e/ou não lançados no sistema GEPLANES: A12.1) Resultados do período não lançados no sistema GEPLANES; A12.2) Resultados do período constantes na ficha do indicador divergentes do sistema GEPLANES.

Providências adotadas e comentários dos gestores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Em resposta a RDI nº 7/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002590-27.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1601353 e 1603850), a STI informou que o TRE/BA firmou, no final do ano de 2020, cooperação com a Universidade Federal da Bahia visando o provimento de curso de especialização em TI, chamado de Residência em TI. Dentre os projetos em desenvolvimento está uma solução de Business Intelligence, com participação da COPEG.

Em resposta a RDI nº 8/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc.nº 1604789), a SPL solicitou à STI concessão de licença anual do software Scopi visando auxiliar na elaboração e acompanhamento do Planejamento Estratégico Institucional e encaminhou proposta de contratação, via e-mail, em 09/03/2021, para obtenção de licença do Plano 40, que possibilita a utilização do Scopi por 40 usuários, adicionado também a consultoria de implantação.

Em resposta a RDI nº18/2021/SEAGO/COAUD, SEI nº 0002605-93.2021.6.05.8000 (Docs.nº 1607538 e 1609929) o CGovTIC informou que o TRE/BA firmou, no final do ano de 2020, cooperação com a Universidade Federal da Bahia visando ao provimento de curso de especialização em TI, chamado de Residência em TI e que dentre os projetos em desenvolvimento está uma solução de Business Intelligence, com participação da COPEG.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista manifestação das Unidades acerca da solicitação de concessão de licença anual do software Scopi visando auxiliar na elaboração e acompanhamento do Planejamento Estratégico Institucional com processo ainda em andamento e cooperação deste Regional com a Universidade Federal da Bahia visando ao provimento de curso de especialização em TI, chamado de Residência em TI que dentre os projetos em desenvolvimento está uma solução de Business Intelligence, com participação da COPEG, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente mencionada.

Evidências

SEI nº 0002590-27.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1601353 e 1603850), SEI nº 0002592-94.2021.6.05.8000 (Doc. nº 1604789) e SEI nº 0002605-93.2021.6.05.8000 (Docs. nº 1607538 e 1609929).

Conclusão

Em implementação.

Proposição 5.1.16 - Recomendar à SPL que, em 120 dias, apresente minuta de normativo regulamentando o monitoramento dos indicadores estratégicos. (referente ao item A12.1 e A12.2)

Achado de Auditoria

A12) Resultados do período constantes na ficha do indicador divergentes e/ou não lançados no sistema GEPLANES: A12.1) Resultados do período não lançados no sistema GEPLANES; A12.2) Resultados do período constantes na ficha do indicador divergentes do sistema GEPLANES.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Providências adotadas e comentários dos gestores

Verificou-se no SEI nº 0096671-02.2020.6.05.8000, [Manual do Processo Monitoramento e avaliação da estratégia institucional](#) (Doc nº 1341161) aprovado pelo Secretário de Planejamento da Estratégia e de Eleições por meio do Doc. nº 1341544.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a aprovação do [Manual do Processo Monitoramento e avaliação da estratégia institucional](#) a equipe de auditoria concluiu pelo atendimento da recomendação.

Evidências

SEI nº 0096671-02.2020.6.05.8000 (Docs. nº 1341161 e 1341544).

Conclusão

Implementada

Proposição 5.1.17 - Recomendar à SPL que, no prazo de 120 dias, elabore Plano de Tratamento de Riscos associado ao processo de monitoramento e avaliação da estratégia institucional; (referente ao item A14)

Achado de Auditoria

A14) Ausência de gerenciamento dos riscos associados ao processo de monitoramento e avaliação da estratégia institucional.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Verificou-se no SEI nº 0096671-02.2020.6.05.8000, Doc. 1331672, o [Plano de Tratamento de Riscos do Processo de Monitoramento e Avaliação da Estratégia Institucional](#), aprovado pelo Secretário de Planejamento da Estratégia e de Eleições por meio do Doc. nº 1341869.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a aprovação do [Plano de Tratamento de Riscos do Processo de Monitoramento e Avaliação da Estratégia Institucional](#), a equipe de auditoria concluiu pelo atendimento da recomendação.

Evidências

SEI nº 0096671-02.2020.6.05.8000 (Docs. nº 1331672 e 1341869).

Conclusão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Implementada

Proposição 5.1.18 - Recomendar à ASCOM e à SPL que, em 120 dias, elaborem vídeo institucional ressaltando os principais conceitos e a importância do Planejamento Estratégico do TRE-BA a ser exibido no youtube e na abertura de eventos institucionais. (referente ao item A15).

Achado de Auditoria

A15) Não cumprimento das ações previstas no plano de comunicação da estratégia (achado não decorrente do escopo da auditoria)

Providências adotadas e comentários dos gestores

Verificou-se a disponibilização no Youtube de [vídeo institucional](#) acerca dos Resultados Estratégicos - TRE/BA 2019.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a disponibilização no Youtube de [vídeo institucional](#) acerca dos Resultados Estratégicos - TRE/BA 2019, a equipe de auditoria concluiu pelo atendimento da recomendação.

Evidências

[Vídeo Institucional no YouTube](#)

Conclusão

Implementada

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento de proposições resultantes de ações fiscalizatórias realizadas tem por benefício imediato assegurar efetividade às recomendações homologadas pela Alta Administração e, em última instância, instrumentalizar o aperfeiçoamento da gestão no que tange à melhoria dos processos de trabalho, à mitigação de riscos e ao alcance dos macro objetivos institucionais associados ao objeto examinado.

O presente relatório de monitoramento constitui a consolidação do diagnóstico quanto ao atual estágio de cumprimento das recomendações homologadas pela Presidência desta Casa, no Relatório da Auditoria Integrada TSE/TRE no processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos - Exercício 2019, conforme se observa no Quadro 1, apresentado na sequência:

Quadro 1

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTEGRADA TSE/TRE NO PROCESSO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO, COM ENFOQUE NOS INDICADORES ESTRATÉGICOS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	7	5.1.2 (i1.Índice de alcance das metas institucionais); 5.1.3 (i2.Índice de confiança no TRE-BA, i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, i9.Prestação de contas de campanha de partidos políticos, i19.Índice de satisfação e motivação do servidor, i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações, i25.Aderência da execução ao planejamento orçamentário, i27.Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA e i30.Índice de Execução Financeira); 5.1.4 (i3.Número de entrevistas agendadas com fontes do TRE-BA e i34.Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral); 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.1.11; 5.1.16; 5.1.17; 5.1.18.
EM IMPLEMENTAÇÃO	11	5.1.1; 5.1.2 (i2.Índice de confiança no TRE-BA, i10.Número de ações de promoções de valores éticos, i11.Índice de satisfação dos clientes, i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17.Número de ações socioambientais); 5.1.3 (i13.Índice de processos organizacionais no nível 3 de maturidade, i14.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i21.Índice de alinhamento das unidades à estratégia organizacional, i22.Número de ações de gestão de riscos, i28.Número de normas de segurança da informação instituídas, i29.Índice de cumprimento das metas do PETI e i32.Índice de alcance das metas do PLS 2018-2021); 5.1.4 (i10.Número de ações de promoção de valores éticos, i15. Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, i17.Número de ações socioambientais, i22.Número de ações de gestão de riscos e i28.Número de normas de segurança da informação instituídas); 5.1.5; 5.1.9; 5.1.10; 5.1.12; 5.1.13 (i2.Índice de confiança no TRE-BA; i11.Índice de satisfação dos clientes, i17.Número de ações socioambientais e i19. Índice de satisfação e motivação do servidor); 5.1.14; 5.1.15.
NÃO IMPLEMENTADA	0	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

INSUBSISTENTE	-	5.1.2 (i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações); 5.1.3 (i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações); 5.1.13 (i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações)
TOTAL	18	-

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Integrada TSE/TRE no processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos - Exercício 2019 (PAA2021).

Considerados os 18 encaminhamentos resultantes da ação fiscalizatória sob monitoramento, constatou-se o adimplemento integral de 39% das proposições homologadas, restando, ainda, pendentes de atendimento 61% do quanto recomendado. Esclareça-se, contudo, quanto aos 11 encaminhamentos ainda pendentes de completa integralização, o registro de adoção de medidas, pela gestão deste Regional, no sentido de saneamento das fragilidades associadas a todos eles.

Deve-se consignar, adicionalmente, que o presente procedimento de monitoramento constatou melhorias em aspectos associados à avaliação do indicador i1.Índice de alcance das metas institucionais, com a finalidade de analisar a pertinência de manutenção dos indicadores; avaliação da periodicidade de medição dos indicadores i2.Índice de confiança no TRE-BA, i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, i9.Prestação de contas de campanha de partidos políticos, i19.Índice de satisfação e motivação do servidor, i25.Aderência da execução ao planejamento orçamentário, i27.Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA e i30.Índice de Execução Financeira, realizando os devidos ajustes de forma a torná-los tempestivos para a tomada de decisão; alteração da forma de cálculo de números absolutos para forma relativa de medição dos indicadores i3.Número de entrevistas agendadas com fontes do TRE-BA e i34.Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral; revisão dos parâmetros de medição utilizados dos indicadores i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17. Número de ações socioambientais; reformulação da nomenclatura e/ou forma de cálculo dos indicadores 15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, a fim de adequá-los às situações que pretendem medir; medição do indicador i18.Índice de implementação de qualidade de vida no trabalho, tendo em vista a formalização do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho; apresentação de manual regulamentando o monitoramento dos indicadores estratégicos; elaboração de Plano de Tratamento de Riscos associado ao processo de monitoramento e avaliação da estratégia institucional; e elaboração de vídeo institucional ressaltando os principais conceitos e a importância do Planejamento Estratégico do TRE-BA exibido no youtube.

Não obstante registro de providências já implementadas pela gestão, subsistem pendentes de completa integralização encaminhamentos afetos a: realização de estudos a fim de adequar as metas à capacidade operacional das unidades; realização de estudos com a finalidade de analisar a pertinência de manutenção dos indicadores ou seu remodelamento, de forma a auxiliar os gestores na tomada de decisão; realização de estudos com a finalidade de avaliar a periodicidade de medição dos indicadores, realizando os devidos ajustes de forma a torná-los tempestivos para a tomada de decisão; realização de estudos a fim de verificar a viabilidade de alteração da forma de cálculo de indicadores de números absolutos para forma relativa de medição (índice, taxa ou coeficiente); realização de estudos com o objetivo de verificar a adequação da métrica utilizada no cálculo de alguns indicadores; realização de estudos para alterar a finalidade e a forma de cálculo do indicador i23.Índice de adequação ao Plano Anual de Contratações, de forma adequá-lo à necessidade da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

unidade responsável pela sua medição; atualização das informações das fichas dos indicadores estratégico; elaboração de estudos com a finalidade de desenvolvimento/implementação de ferramenta apta a extração de dados no tocante ao acompanhamento dos indicadores i4.Taxa de Congestionamento de Processos Judiciais, i5.Índice de agilidade no julgamento e i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo; elaboração de plano de ação visando ao atingimento das metas de alguns indicadores; avaliação da pertinência de manutenção de Plano de Ação em Segurança da Informação, inexecuível por falta de orçamento, submetendo à deliberação da Presidência alternativas à consultoria externa para implantação do referido plano; e realização de estudos para adoção de ferramenta informatizada, a exemplo do *Bussiness Intelligence*, com vistas ao aperfeiçoamento do monitoramento da estratégia institucional.

Registramos que o presente diagnóstico de cumprimento de encaminhamentos de auditoria e as respectivas propostas de encaminhamento formuladas, em seção delineada na sequência, representam, em última instância, a conclusão do trabalho desta Unidade para a Auditoria Integrada TSE/TRE no processo de gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos - Exercício 2019, podendo as pendências identificadas voltarem a constituir objeto de exame de ações fiscalizatórias a serem contempladas em planejamentos futuros, conforme preceitua o §2º do art. 57, da Resolução CNJ nº 309/2020, *in verbis*:

Art. 57. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

[...]

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

Assim, os encaminhamentos formulados neste relatório têm por objetivo assegurar a manutenção, pela Presidência deste Regional, do acompanhamento das proposições ainda pendentes de completa integralização, diretamente ou por meio das demais unidades gestoras, bem como a adoção de outras medidas acessórias pertinentes, com vistas a garantir o efetivo saneamento de fragilidades anteriormente evidenciadas e respectivos riscos associados.

Considerando que está em curso o Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2021-2026, sugere-se que o presente relatório e as conclusões nele contidas sejam observados pelas equipes responsáveis pelo novo plano de longo prazo deste regional, de forma a evitar que as fragilidades identificadas estejam presentes no próximo plano estratégico do TRE-BA.

Ressalte-se que no futuro acompanhamento das recomendações remanescentes de adimplemento será feita a análise entre o PEI 2021-2026 e as fragilidades até então enumeradas com a finalidade de avaliar a insubsistência das recomendações frente ao novo plano estratégico ou a manutenção da necessidade de correção das fragilidades evidenciadas.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerados os encaminhamentos de auditoria ainda pendentes de integralização e com fundamento nas evidências consignadas na seção 2 do presente relatório, submete-se à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

apreciação superior, visando posterior apreciação pela Presidência deste Regional, as seguintes propostas de encaminhamento:

Declarar a implementação dos encaminhamentos: **5.1.2** (i1.Índice de alcance das metas institucionais); **5.1.3** (i2.Índice de confiança no TRE-BA, i8.Taxa de julgamento dos processos de cassação de mandato eletivo, i9.Prestação de contas de campanha de partidos políticos, i19.Índice de satisfação e motivação do servidor, i25.Aderência da execução ao planejamento orçamentário, i27.Evolução do índice de governança de TIC do TRE-BA e i30.Índice de Execução Financeira); **5.1.4** (i3.Número de entrevistas agendadas com fontes do TRE-BA e i34.Promoção de campanha de esclarecimento sobre o processo eleitoral); **5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.1.11; 5.1.16; 5.1.17; 5.1.18.**

Declarar insubsistente os encaminhamentos **5.1.2** (i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações); **5.1.3** (i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações); **5.1.13** (i24.Índice de satisfação com a qualidade das contratações), tendo em vista a extinção do referido indicador estratégico.

Reiterar a necessidade de acompanhamento, até completa integralização, das seguintes proposições ainda pendentes de adimplemento: **5.1.1; 5.1.2** (i2.Índice de confiança no TRE-BA, i10.Número de ações de promoções de valores éticos, i11.Índice de satisfação dos clientes, i16. Número de pessoas atingidas por ações sociais e i17.Número de ações socioambientais); **5.1.3** (i13.Índice de processos organizacionais no nível 3 de maturidade, i14.Índice de satisfação do público interno com as informações institucionais disponibilizadas, i15.Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i21.Índice de alinhamento das unidades à estratégia organizacional, i22.Número de ações de gestão de riscos, i28.Número de normas de segurança da informação instituídas, i29.Índice de cumprimento das metas do PETI e i32.Índice de alcance das metas do PLS 2018-2021); **5.1.4** (i10.Número de ações de promoção de valores éticos, i15. Índice de adequação das instalações físicas às normas de acessibilidade, i16.Número de pessoas atingidas por ações sociais, i17.Número de ações socioambientais, i22.Número de ações de gestão de riscos e i28.Número de normas de segurança da informação instituídas); **5.1.5; 5.1.9; 5.1.10; 5.1.12; 5.1.13** (i2.Índice de confiança no TRE-BA; i11.Índice de satisfação dos clientes, i17.Número de ações socioambientais e i19. Índice de satisfação e motivação do servidor); **5.1.14; 5.1.15.**

Salvador - BA, 6 de maio de 2021.

RICARDO NASCIMENTO CANTHARINO
Auditor Interno e Chefe da SEAGO

ARLETE ALVES RIBEIRO DE CARVALHO
Auditora Interna

ANDRÉA BARBOSA DE ARGÔLO
Auditora Interna

GERALDO MAJELLA NUNES DE MOURA
Auditor Interno

MARIANA ALMEIDA MASCARENHAS
Auditora Interna

CATIUSCIA DANTAS ABREU
Supervisora dos trabalhos e Coordenadora da COAUD